



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO
À Comissão Especial de Licitação

Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2024-SEED

CDN COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.863.854/0001-19, estabelecida na Eugênio de Medeiros, nº 303, 8º andar, Pinheiros, São Paulo/SP – CEP: 05425-133, vem, respeitosamente, através deste, com fulcro no artigo 165, inciso I, alínea c, da Lei 14.133/21 e do item 5.2 c/c o item 8 do edital, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão proferida pela Comissão Especial de Licitação para: **REVER** (majorar) a nota técnica conferida à empresa Recorrente/**CDN COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA.**, bem como rever (reduzir) as notas técnicas das empresas **INPRESS ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA.** e **C.A.**



DA SILVA COMUNICAÇÃO CORPORATIVA, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

DO MÉRITO

A empresa CDN, doravante denominada Recorrente, participou da licitação em epígrafe cujo objeto cuida da contratação de serviços de assessoria de comunicação institucional, para atender a demanda da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

Ocorre que, consoante dispõe a “ATA COM PONTUAÇÕES ATRIBUÍDAS PARA CADA PROPOSTA TÉCNICA E RESULTADOS DAS NOTAS TÉCNICAS” as notas atribuídas à Recorrente CDN (57,07) não refletem a completude do material técnico apresentado, carecendo, dessa forma, o aumento da nota técnica.

Por outro lado, as notas atribuídas às Recorridas INPRESS (68,67) e C.A. SILVA (61,97) demonstram uma inconsistência na aplicação dos critérios de avaliação. Entendemos que a Subcomissão Técnica não considerou devidamente as deficiências, as infrações claras às regras editalícias e as omissões substanciais presentes nas propostas dessas empresas. Tais falhas justificam, de forma inequívoca, a redução das respectivas notas técnicas, a fim de garantir a isonomia e a justiça do certame.

É forçoso concluir que este certame deve refletir a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, não apenas em termos de preço, mas, primordialmente, em termos de qualidade técnica e aderência irrestrita às normas. A isonomia, a competitividade e a legalidade são pilares inafastáveis do processo licitatório, exigindo a correção de quaisquer distorções que comprometam o resultado.



I. DA NECESSIDADE DE AUMENTO DA NOTA TÉCNICA DA RECORRENTE/CDN

A Proposta Técnica da Recorrente CDN demonstra uma compreensão aprofundada dos desafios da comunicação institucional para a SEED. As avaliações da Subcomissão Técnica, embora positivas em alguns aspectos, não se traduziram em notas que correspondem à qualidade do material apresentado.

I.1. Conformidade com Regras de Formatação do Edital: Uso de Itálico

O apontamento de desacordo na proposta da CDN no que tange ao uso de itálico para palavras e expressões em língua estrangeira é improcedente. O Edital, Anexo IV, item 1.2, alínea k, estabelece de forma inequívoca que o itálico é vedado **apenas para títulos**, ao dispor:

"k) para os títulos, deve-se utilizar letras maiúsculas, sem recuo da margem esquerda e sem utilização de recursos tipográficos (sem negrito, itálico ou sublinhado);"

A interpretação teleológica desta regra indica a intenção de manter a formalidade e clareza dos títulos, sem estender a proibição a outros contextos do texto. O uso de itálico para termos em língua estrangeira – *v.g. press release e stakeholders* – é uma prática consagrada nas normas da ABNT e nos principais manuais de redação jornalística e corporativa no Brasil, visando justamente à clareza e correção textual. Portanto, esta observação não deveria implicar em qualquer redução de nota. A Proposta da Recorrente CDN, ao utilizar o itálico em expressões estrangeiras fora dos títulos, demonstra aderência às melhores práticas de comunicação e à literalidade do Edital, reforçando sua tecnicidade e compromisso com a qualidade.



I.2. Raciocínio Básico

A Subcomissão reconheceu o atendimento à lógica da exposição do Raciocínio Básico. Contudo, a redução de pontos sob a alegação de que a proposta se detém "em demasia sobre a presença da secretaria na mídia e nas redes sociais" revela uma incompreensão do próprio objeto da licitação e do tema do exercício criativo. O Edital, Anexo V, item 3.2, define o tema como *"A Educação e a Comunicação Digital"*, explicitando que o *"assunto tem o intuito de aproximar os assessores dessa realidade que cada vez mais altera a forma como a educação é entregue e consumida."*

A análise da presença da SEED na mídia e nas redes sociais é, portanto, um pilar fundamental para compreender os desafios da comunicação digital e para propor soluções efetivas para a divulgação dos avanços da educação paranaense nesse ambiente. Uma avaliação que desconsidera a centralidade da comunicação digital e da presença *online* para o cumprimento dos objetivos da SEED não está em consonância com o que o próprio Edital preconiza.

Embora se admita um pequeno ajuste pela menção a uma lei revogada – um lapso menor que não compromete a substância da análise – a nota de 7 pontos é desproporcional. A coerência entre problema e solução, a lógica e clareza da exposição, e a relevância dos resultados propostos, critérios de avaliação do edital (Anexo IV, Quesito 1, Subquesito 1), foram plenamente atendidas. A nota final para este subquesito deveria ser de, no mínimo, 9 pontos, refletindo a aderência temática e a qualidade do raciocínio.

I.3. Plano de Ação – Estratégia de Relacionamento com a Mídia

A decisão da Subcomissão em retirar pontos, centrando a análise apenas nas estratégias ligadas à imprensa tradicional, desconsidera um dos objetivos cruciais do *briefing* e do Edital, Anexo V, item 3.2: a necessidade de alcançar *"uma*



variedade de stakeholders, incluindo estudantes, professores, pais, administradores escolares, formuladores de políticas, empresas de tecnologia, entre outros".

A proposta da CDN, ao expandir o raio de atuação para ferramentas de comunicação digital e ações junto a influenciadores, reconhece que a efetividade na difusão de conteúdos sobre a educação paranaense exige estratégias de longo alcance, sobretudo em um cenário onde a audiência de veículos tradicionais declina entre os mais jovens e em regiões do interior. A mídia tradicional é, sim, contemplada, mas não como única via. A assessoria de comunicação institucional moderna, para ser eficaz, precisa ir além do *"restrito ambiente da imprensa"*, utilizando canais que promovam diálogo e colaboração com públicos amplos e diversos. A proposta da Recorrente está em total consonância com esta visão estratégica e com as demandas do Edital, justificando uma majoração da nota final para este quesito, que avalia a lógica, clareza, consistência e agilidade das medidas.

1.4. Plano de Ação – Ações a serem Desenvolvidas

Apesar da ressalva quanto ao uso de tabela neste item, as avaliações da comissão foram positivas. A clareza da proposta em relação às etapas de implantação e aos prazos demonstra a consistência e a exequibilidade das ações.

Neste ponto, invoca-se o item 3.3.4, das Condições Gerais da Concorrência, que permite à Comissão e Subcomissão Técnica **relevar aspectos puramente formais** que não comprometam a lisura e o caráter competitivo do certame. O uso da tabela, embora uma impropriedade formal, não prejudicou a compreensão ou a lisura da proposta. Dada a qualidade das avaliações e a clareza dos prazos de implantação, a nota final deveria ser melhor avaliada, considerando a relevância do conteúdo sobre a formalidade menor.



I.5. Plano de Ação – Materiais a serem Produzidos

A discrepância entre a avaliação qualitativa unânime dos julgadores sobre a "qualidade, a relevância e a clareza" dos materiais propostos e a atribuição de notas inconsistentes, com apenas um dos membros concedendo a nota máxima, carece de revisão. A coerência nas pontuações, como exigido pelo edital, (Anexo IV, item 4.10.1) (que prevê reavaliação em caso de diferença superior a 20% da pontuação máxima), deve ser restaurada:

4.10.1 A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital;

As notas devem refletir os próprios textos de avaliação dos julgadores. Este subquesto merece a nota máxima, alinhando a pontuação ao mérito reconhecido pela própria Subcomissão.

I.6. Oportunidades de Mídia Positiva

A retirada de pontos com base na escolha de temas "polêmicos" como a terceirização da gestão de escolas ou o "levantamento crítico de temas que podem trazer riscos" evidencia uma visão restritiva do papel da comunicação institucional estratégica. Conforme ensina Paul Holmes, figura proeminente na comunicação global, o comunicador deve atuar como um agente crítico, capaz de **apontar riscos, analisar cenários e propor caminhos e soluções**, e não apenas replicar mensagens pré-aprovadas. Uma consultoria que se preze deve ter a ousadia e a criatividade para abordar temas desafiadores, transformando potenciais crises em oportunidades de diálogo e esclarecimento, apresentando estratégias robustas



como a "abordagem comparativa com modelos bem-sucedidos de organizações sociais gestoras de cultura e saúde".

Propor soluções baseadas unicamente em programas já bem avaliados pela mídia seria um caminho cômodo e limitado, mas que não contribui para a inovação e o aprimoramento da política educacional do Estado do Paraná. A proposta da CDN demonstra um compromisso com um trabalho crítico e proativo, condizente com a complexidade do tema "A Educação e a Comunicação Digital". As "Oportunidades de Mídia Positiva" da Recorrente atendem plenamente aos critérios de lógica, clareza, relevância e pertinência do edital, Anexo IV, Quesito 1, Subquesito 5, e por isso, a nota máxima é a mais justa.

I.7. Identificação dos Riscos à Imagem

A avaliação majoritariamente positiva dos julgadores sobre este subquesito, com um dos membros (Cidinei Allebrant) afirmando que os requisitos foram atendidos com "excelência" mas atribuindo nota 8 (quando o critério de 8 a 9 indica excelência, conforme Anexo IV, Quesito 1, Subquesito 6), revela uma inconsistência que deve ser corrigida. Dada a qualidade e incisividade da análise de riscos da Recorrente, a nota máxima para este item é plenamente justificável e deve ser equalizada entre os avaliadores.

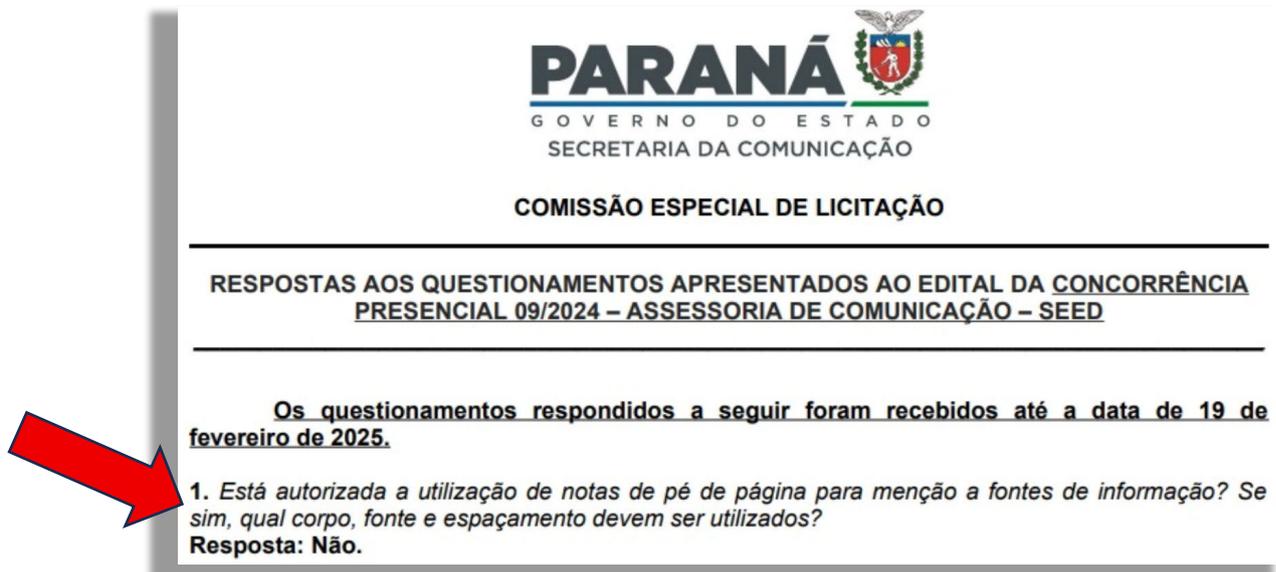
II. DA NECESSIDADE DE REDUÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO DA NOTA TÉCNICA DA PROPOSTA C.A. SILVA

A Proposta da C.A. SILVA apresenta falhas significativas, tanto formais quanto de conteúdo, que deveriam acarretar a desclassificação ou, no mínimo, uma redução substancial de sua nota técnica, a fim de preservar a integridade e a isonomia do certame.



II.1. Conformidade com Regras de Formatação do Edital: Uso de Notas de Rodapé

O uso de notas de rodapé pela licitante C.A. SILVA é uma clara desobediência às regras de formatação do Edital e, mais grave, representa uma violação às regras editalícias confirmadas em sede de “pedido de esclarecimento”:



Considerando que a Subcomissão já desclassificou outras licitantes, como a GBR PARTICIPAÇÕES LTDA e a AIS COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA LTDA, por excederem o número máximo de laudas, uma falha dessa e com potencial identificador na proposta da C.A. SILVA deveria ter a mesma consequência ou, no mínimo, uma penalidade severa, superior à mera redução de pontos por formalidade. Requer-se, portanto, a desclassificação da proposta da C.A. SILVA por violação direta à regra de não inserção de “notas de rodapé”.

II.2. Raciocínio Básico

A nota 7 atribuída a este sub quesito para a C.A. SILVA não se justifica. A caracterização do texto como de "viés acadêmico", com "ideias genéricas" e "citações de eminentes pensadores como Pierre Levy e Manuel Castells" mais adequadas a trabalhos universitários do que a uma proposta prática e consistente



para os desafios de comunicação, indica uma falta de aderência aos requisitos de "consistência das relações de causa e efeito entre problema e proposta de solução apresentada" e "relevância dos resultados apresentados" do edital (Anexo IV, Quesito 1, Subquesito 1).

A assessoria de comunicação institucional requer uma abordagem pragmática e alinhada com as necessidades operacionais e estratégicas da SEED, e não uma dissertação teórica. Uma nota de 5 ou 6 pontos seria mais condizente com a falta de aplicabilidade prática e a generalidade do raciocínio apresentado.

II.3. Materiais a Serem Produzidos e Oportunidades de Mídia Positiva

A Proposta C.A. SILVA, nos subquesitos "materiais a serem produzidos" e "oportunidades de mídia positiva", demonstra inconsistências e uma compreensão limitada da amplitude dos públicos-alvo da SEED. O exemplo do aplicativo "Fonte Segura", supostamente destinado apenas a "jornalistas", ignora a expressa menção do edital (Anexo V, item 3.2), que exige a abrangência de uma *"variedade de stakeholders, incluindo estudantes, professores, pais, administradores escolares, formuladores de políticas, empresas de tecnologia, entre outros"*. Uma ferramenta com potencial para engajar múltiplos públicos é reduzida a um escopo restrito.

Além disso, as "oportunidades de mídia positiva" genéricas, como "visitas a redações e encontros de relacionamento", sem pautas ou temas concretos, revelam uma superficialidade na compreensão do trabalho de comunicação institucional, limitando-o ao "arroz com feijão". Em um cenário de comunicação digital, é fundamental que a agência demonstre a capacidade de inovar e engajar públicos de forma mais estratégica. A falta de compreensão da amplitude de relacionamentos que devem ser promovidos justifica uma redução de, ao menos, dois pontos nas notas finais destes itens.



II.4. Identificação de Riscos à Imagem

A avaliação de um dos julgadores (ao atribuir nota 7), que aponta "riscos significativamente similares entre si" e a possibilidade de abordagem de "temas mais diversos", corrobora a visão de que a proposta da C.A. SILVA se limitou a um "apanhado genérico de possíveis ações em casos de crises", sem identificar os "temas mais sensíveis da educação paranaense".

A omissão de riscos concretos, talvez para não "se comprometer", contrasta drasticamente com a abordagem incisiva e realista da CDN. A falta de especificidade e a repetição de "platitude" sobre gestão de crises indicam que a proposta não atendeu plenamente aos critérios de relevância e pertinência do edital. Uma nota final máxima de 6 pontos para este subquesto seria a mais justa.

III. DA NECESSIDADE DE REDUÇÃO DA NOTA TÉCNICA DA PROPOSTA INPRESS

A Proposta da INPRESS, embora tenha alcançado a primeira colocação, apresenta uma visão limitada do escopo da comunicação institucional exigida pelo Edital, focando excessivamente na mídia tradicional e negligenciando aspectos cruciais da comunicação digital e do engajamento de múltiplos *stakeholders*.

III.1. Raciocínio Básico

A ausência de menções e estratégias sólidas para redes sociais, influenciadores e públicos que vão além da mídia tradicional no Raciocínio Básico da INPRESS representa uma falha, especialmente quando o edital (Anexo V, item 3.2), define o tema do exercício criativo como "*A Educação e a Comunicação Digital*" e enfatiza a necessidade de alcançar "*uma variedade de stakeholders*" além da imprensa. O Edital é explícito ao solicitar ações que, embora voltadas à imprensa, permitam a criação de conteúdos utilizáveis para públicos mais amplos. Uma proposta que minimiza a importância dessas plataformas e públicos no cenário



contemporâneo da comunicação digital demonstra uma visão desatualizada aos objetivos da SEED. Esta deficiência impacta diretamente a "consistência das relações de causa e efeito entre problema e proposta de solução" e a "relevância dos resultados apresentados", o que justifica uma revisão negativa da nota atribuída.

II.2. Demais Subquestos: Visão Limitada de Relações Públicas

O conjunto da proposta da INPRESS revela uma visão restrita do conceito de relações públicas, que, paradoxalmente, a própria licitante menciona em sua estratégia. Ao focar primordialmente na imprensa, a INPRESS demonstra uma compreensão limitada da amplitude das ferramentas e canais de comunicação institucional disponíveis e da diversidade de públicos que a SEED almeja atingir, conforme detalhado no edital (Anexo I, item 1.1 e Anexo V, item 3.2).

Enquanto outras licitantes, como a CDN, enxergaram o potencial dos produtos e serviços de comunicação para uma utilização mais ampla – envolvendo influenciadores, canais de educação nas redes sociais, e o engajamento direto de estudantes, professores, familiares e a população do Paraná como um todo –, a INPRESS parece não ter "furado a bolha" da mídia tradicional. Visitas a redações e o envio de conteúdos para veículos de imprensa são atividades cotidianas e importantes, mas insuficientes para atender ao "grande desafio da comunicação institucional" hoje: alcançar e engajar públicos que se informam, dialogam e difundem informações por canais que não são tradicionais.

A proposta da INPRESS, nesse sentido, é menos abrangente e estratégica em termos de alcance e impacto. Sugere-se uma redução de, ao menos, 5 pontos na nota final da INPRESS, com ênfase particular nas seções de "Plano de Ação – ações a serem desenvolvidas" e "Oportunidades de Mídia Positiva", para refletir a inadequação de sua abordagem a um cenário de comunicação multifacetado e digital.



DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, e com o intuito de garantir a máxima preservação do interesse público, o estrito respeito aos princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da objetividade que regem as contratações públicas, a Recorrente CDN COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA. **REQUER:**

1. a reavaliação e o conseqüente **AUMENTO DA NOTA TÉCNICA** atribuída à Recorrente **CDN**, conforme as justificativas detalhadas no recurso, que demonstram a pertinência e a completude de sua Proposta Técnica em relação aos objetivos da licitação e às demandas da Secretaria de Estado da Educação no campo da comunicação institucional, especialmente no ambiente digital.

2. a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da Recorrida **C.A. SILVA**, em face do flagrante descumprimento à regra do edital, ratificada em sede de esclarecimentos, ao proibir a utilização de "rodapé"; ou subsidiariamente a **REDUÇÃO DA NOTA TÉCNICA** atribuída à Recorrida **C.A. SILVA**, em função das inconsistências e superficialidades apontadas em seu "Raciocínio Básico", "Materiais a Serem Produzidos", "Oportunidades de Mídia Positiva" e "Identificação de Riscos à Imagem", que revelam uma compreensão limitada do objeto da licitação e das melhores práticas da comunicação estratégica.

3. a **REDUÇÃO DA NOTA TÉCNICA** atribuída à Recorrida **INPRESS**, devido à ausência de uma abordagem estratégica para as redes sociais e influenciadores em seu "Raciocínio Básico" e à visão excessivamente focada na mídia tradicional



nos demais subquestos, o que se contrapõe aos requisitos de comunicação digital e engajamento de múltiplos *stakeholders* expressos no Edital.

Termos em que.

P. e E. Deferimento.

São Paulo, 25 de julho de 2025.

CDN COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA

RICARDO JOSÉ IUNES JUNIOR